



O Veganismo Frente ao Ordenamento Jurídico Brasileiro: Uma Abordagem Reflexiva Sobre o Direito dos Animais

Veganism and the Brazilian Legal System: a Reflective Approach to Animal Rights

Jadina De Nez¹
Ismael Gonçalves Alves²
Vanilde Citadini-Zanette³

Resumo

O veganismo é uma filosofia ética que rejeita a exploração dos animais não-humanos, defendendo seus direitos e bem-estar. No Brasil, a legislação vem incorporando dispositivos para proteger os animais, como a Constituição Federal e leis específicas. Apesar desse arcabouço legal, a aplicação prática enfrenta dificuldades devido à fiscalização insuficiente e à resistência de grupos econômicos ligados à exploração animal. A pesquisa busca analisar as convergências e limitações entre os princípios éticos do veganismo e o ordenamento jurídico brasileiro, apontando que, embora existam avanços legais, o desafio maior é superar a visão antropocêntrica vigente na sociedade.

Palavras-chave: Veganismo; Direito dos Animais; Antropocentrismo

Abstract

Veganism is an ethical philosophy that rejects the exploitation of non-human animals, advocating for their rights and well-being. In Brazil, legislation has been incorporating measures to protect animals, such as the Federal Constitution and specific laws. Despite this legal framework, practical enforcement faces challenges due to insufficient oversight and resistance from economic groups linked to animal exploitation. This research aims to analyze the convergences and limitations between the ethical principles of veganism and the Brazilian legal system, highlighting that although there are legal advances, the main challenge is to overcome the prevailing anthropocentric worldview in society.

Keywords: Veganism; Animal Rights; Anthropocentrism.

¹ Doutoranda. Universidade do Extremos Sul Catarinense. UNESC.

jadinadenez@gmail.com

² Doutor. Universidade do Extremo Sul Catarinense UNESC. iga@unesc.net

³ Doutora. Universidade do Extremo Sul Catarinense. UNESC. vcz@unesc.net



O veganismo é uma filosofia e prática ética que rejeita a exploração dos animais não humanos, defendendo seu direito à vida e ao bem-estar. Monteiro e Garcia (2013) definem o veganismo como um modo de vida sem exploração animal, como sendo um princípio ético. O ordenamento jurídico brasileiro vem incorporando, gradativamente, dispositivos legais que buscam proteger os direitos e o bem-estar dos animais não humanos. No Brasil, há uma legislação que busca a proteção dos animais, refletida em normas como o artigo 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, que estabelece que o Estado tem o dever de proteger a fauna, proibindo práticas que coloquem em risco a biodiversidade e a integridade do meio ambiente. Diante do cenário contemporâneo de discussão ética sobre a relação entre humanos e animais não-humanos, este trabalho, propõe-se a investigar os limites e possibilidades do sistema jurídico brasileiro frente às demandas do veganismo. Nesse sentido, tem-se como pergunta-problema: Diante da ética abolicionista proposta pelo veganismo, de que maneira o ordenamento jurídico brasileiro reconhece e protege os direitos dos animais não-humanos? O estudo teve como objetivo apontar como o ordenamento jurídico brasileiro se posiciona diante dos princípios éticos do veganismo no que se refere à proteção dos direitos dos animais não-humanos. Para alcançar esse propósito, o trabalho convergiu para –apresentar os princípios éticos que fundamentam o veganismo; mostrar exemplos de dispositivos legais brasileiros que tratam da proteção e do bem-estar dos animais e apontar possíveis convergências e limitações entre os fundamentos éticos do veganismo e a legislação brasileira sobre os direitos dos animais não humanos.

Este estudo é parte da tese de doutorado da primeira autora e constitui uma pesquisa de natureza qualitativa de caráter bibliográfico, baseada na análise de obras teóricas e documentos legais. A abordagem qualitativa, conforme Gonçalves (2006), busca compreender os fenômenos a partir de uma perspectiva interpretativa e dinâmica. A metodologia bibliográfica, segundo Gil (2002), permite fundamentar teoricamente o tema a partir de publicações existentes. A investigação contempla dispositivos legais vigentes no Brasil, buscando identificar aproximações e tensões entre o discurso jurídico e os fundamentos éticos do veganismo.



Segundo Kamel (2017), o veganismo tem como base a ética animal e que somente por meio da mudança social é que se terá um fim de práticas tradicionais de exploração animal. A proposta vegana é baseada no sentimento ético e contrária ao especismo que elege determinadas espécies, como animais de estimação e outras, como animais de consumo (Abonízio, 2013). Nesse sentido, Singer (2010) destaca a importância da senciência — ou seja, a capacidade dos seres de sentir dor e prazer — como fundamento ético para a consideração moral dos animais não-humanos. Regan (1986) defende a total abolição da exploração animal a partir do reconhecimento dos animais como “sujeitos de uma vida”, portadores de direitos morais inerentes, independentemente de sua utilidade para os humanos. No Brasil, há uma legislação que busca a proteção dos animais, refletida em normas como o artigo 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, que estabelece que o Estado tem o dever de proteger a fauna, proibindo práticas que coloquem em risco a biodiversidade e a integridade do meio ambiente. Sob essa diretriz constitucional, existe um conjunto de leis federais que regulamentam a proteção animal e ambiental em nível nacional. Entre as principais normas de proteção ambiental e animal no Brasil, destacam-se alguns exemplos: Lei n.º 5.197/1967: Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências; Lei n.º 9.605/1998: Trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, além de outras providências; Lei n.º 10.519/2002: Regula a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal durante a realização de rodeios. Mais recentemente a Lei nº 15.183, de 30 de julho de 2025 foi sancionada pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva e altera a Lei 11.794/2008. A Lei veda o uso de animais vertebrados vivos em testes para cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal. A norma já está em vigor desde sua publicação no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2025. Como um exemplo de avanço legislativo relacionado ao consumo de comida vegana, destaca-se a Lei Nº 2.891/2024, instituída no Programa Municipal de Merenda Inclusiva, no município de São Francisco do Sul, SC. A iniciativa é um marco no reconhecimento da diversidade alimentar e das necessidades específicas da população, promovendo a inclusão e o respeito às diferentes escolhas éticas, condições de saúde e práticas culturais. Segundo Felipe (2014), apesar do aparato



jurídico de leis internacionais, federais e estaduais que visam proteger os animais no Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que [o país](#) é signatário, a realidade é bem diferente. Embora o Brasil tenha um marco legal significativo, a falta de fiscalização, a impunidade e a aplicação ineficaz das normas fazem com que, na prática, muitas dessas proteções não sejam cumpridas, deixando os direitos dos animais vulneráveis a abusos e negligência. Felipe (2012, 2018) esclarece as razões pelas quais não avançamos na abolição animal tão sonhada, destacando que a dificuldade está enraizada na visão extrativista e antropocêntrica que ainda permeia nossas práticas sociais, políticas e econômicas. O ordenamento jurídico de proteção aos animais está claramente estabelecido por meio de diversas leis, que buscam garantir seus direitos e seu bem-estar. No entanto, essas legislações encontram grande resistência, especialmente devido à força de grupos com interesses econômicos ligados à exploração animal.

Referências

ABONIZIO, J. Consumo alimentar e anticonsumismo: veganos e freeganos. *Ciências Sociais Unisinos*, v. 49, n. 2, p. 191-196, 2013.

BRASIL SÃO FRANCISCO DO SUL (SC). Lei Ordinária nº 2.891, de 9 de março de 2024: Institui o Programa Municipal de Merenda Inclusiva, Vegetariana, Vegana, para Alérgicos, Intolerantes e Merendas Adaptadas às Restrições Provenientes das Religiões no Município de São Francisco do Sul e da Outras Providências. São Francisco do Sul, 2024. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-francisco-do-sul/lei-ordinaria/2024/290/>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, consolidado até a Emenda Constitucional n.º 134, de 24 de setembro de 2024. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/legislacao/Lista.aspx?l=5.197>. Acesso em: 1 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002. Dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jul. 2002. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/legislacao/Lista.aspx?l=10.519>. Acesso em: 1 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 jan. 1967. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/legislacao/Lista.aspx?l=5.197>. Acesso em: 1 dez. 2024.



BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 12 fev. 1998. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/legislacao/Lista.aspx?l=5.197>. Acesso em: 1 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 15.183, de 30 de julho de 2025. Altera a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para vedar o uso de animais vertebrados vivos em testes para cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 jul. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2025/lei/L15183.htm. Acesso em: 03 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 out. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm. Acesso em: 16 ago. 2025.

FELIPE, S. T. Galactolatria: Mau Deleite: Ecoânima, São José, 2012.

FELIPE, S. T. Acertos abolicionistas: a vez dos animais: crítica à moralidade especista. São José, SC: Ecoânima, 2014.

FELIPE, S. T. Carnelatria: escolha omnis vorax mortal. São José: Ecoânima, 2018.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. 7. tiragem. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, T. M. Ensaio sobre pesquisa qualitativa. Criciúma: UNESC, 2006.

KAMEL, K. Cultura Compartilhada em Comunidades Virtuais: Conversas sobre o veganismo. *Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação*, 2017.

MONTEIRO, L. L. C.; GARCIA, L. G. Veganismo, feminismo e movimentos sociais no Brasil. Anais do 10º. Seminário Fazendo Gênero, 2013.

REGAN, T. Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais. Porto Alegre: Lugano, 1986.

SINGER, P. A. D. Libertação animal. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.